

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 123 • Número 161 • São Paulo, quinta-feira, 29 de agosto de 2013

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
OFÍCIOS EXPEDIDOS SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS
Ofício nº 304/2013 Data: 28/08/13
TC- 23771/026/13
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
RESPONSÁVEL: CLODOALDO PELISSONI
CONTRATADA: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A.
RESPONSÁVEL: ALUÍZIO GUIMARÃES CUPERTINO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-8

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 197/2013 Data: 28/08/13
TC-20437/026/13
Vendedora: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Responsável: Joaldir Reynaldo Machado – Chefe de Gabinete
Compradora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Responsável: Karla Bertocco Trindade – Diretora Geral
Ofício nº 198/2013 Data: 28/08/13
TC-20437/026/13
Vendedora: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Responsável: Joaldir Reynaldo Machado – Chefe de Gabinete
Compradora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Responsável: Karla Bertocco Trindade – Diretora Geral

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício nº 459/2013 Data: 28/08/2013
TC processo eletrônico - 1936.989.13-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Cultura de Campinas
Responsável: Claudiney Rodrigues Carrasco
CPF: 057.018.468-14
Contratada: A.T.Bismara Serviços - Ltda - ME
Responsável: Felipe Augusto Bismara
CPF: 218.419.148-51

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-07
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 461/2013 – Data: 23/08/2013
TC-39353/026/09
Contratante: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
Responsável: Sr. Silvestre Moutinho Baltar
Contratada: CBR Fornecedora de Refeições LTDA
Responsável: Sr. Edson Ari Ricci Sobrinho
Ofício nº 462/2013 – Data: 23/08/2013
TC-812/007/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano
Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido (ex-Prefeito Municipal) e Paulo Fumio Tokuzumi (atual Prefeito)
Contratada: J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Responsável: Sr. Roberto Ferreira Machado
Ofício nº 463/2013 – Data: 23/08/2013
TC-813/007/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano
Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido (ex-Prefeito Municipal) e Paulo Fumio Tokuzumi (atual Prefeito)
Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda
Responsável: Sr. Enyo Ronaldo Soldeira Esparrinha

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício JP nº 49/2013-UR.9 Data: 28/8/2013
TC-1883/126/13 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)
Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Responsável: Sr. Tsuoshi José Kodawara (Prefeito)

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

Unidade Regional de Itapeva – UR-16
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 1857/002/08
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itai
RESPONSÁVEL: Valdir Diana-Ex-Prefeito
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls. 55/56, conforme guia de recolhimento acostada à fl. 100, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Valdir Diana, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, à fl. 259, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 28/08/2013:

EXONERANDO, a pedido, de cargo do QSTC:
OSMAR LUIZ DA SILVA FERREIRA, RG 15.470.594, Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I (ATO 1559/2013);
JOCIMARA FARABOTI VAZ NOVO, RG 11.850.195-1, Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-I (ATO 1669/2013);
ANA LUCIA NAVARRO DA SILVA, RG 15.562.223-7, Assistente Técnico de Gabinete II, do SQC-I (ATO 1670/2013);
ELLEN CHRISTINE LAUTENSCHLAGER DOS SANTOS, RG 16.425.874, Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I (ATO 1672/2013);
ANA MARIA SANCHES COSTA MARTINS, RG 13.698.049-1, Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I (ATO 1720/2013);
FABÍOLA MONTEIRO CIPOLLA BORI, RG 30.441.610-1, Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I (ATO 1722/2013);
RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS, RG 44.254.711-0, Agente de Segurança da Fiscalização, do SQC-I (ATO 1734/2013).
NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir relacionados, do SQC-I, do QSTC:
MARIA ELISABETH BORCHERS, RG 9.261.587, Assistente Técnico de Gabinete II (ATO 1671/2013);
EUNICE APARECIDA SEBBER LEITE, RG 5.485.255-9, Assistente Técnico de Gabinete I (ATO 1673/2013);
HENRIQUE JACOBK, RG 28.515.607-X, Assistente Técnico de Gabinete I (ATO 1721/2013);
ANTONIO CARLOS DA COSTA, RG 8.217.415-5, Assistente Técnico de Gabinete I (ATO 1723/2013);
SONIA MARIA NUNES, RG 14.015.222-2, Agente de Segurança da Fiscalização (ATO 1735/2013).

ATOS DO PRESIDENTE
CONVOCANDO SILVIA MONTEIRO, RG 37.338.148-7, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em virtude de seu afastamento por férias (ATO 1745/2013).

DESIGNANDO CLAUDIO ANTONIO PLASCHINSKY, RG 3.909.684-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, ressalvada a situação de efetividade do titular, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, durante o impedimento de Sérgio Ciquera Rossi, que participa da inauguração da subsele da Escola de Contas Públicas - ECP, em Araraquara – SP (ATO 1743/2013).

TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 1677, publicado no DOE de 23/08/2013, que designou SERGIO DE CASTRO JUNIOR, RG 26.627.331-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, durante o impedimento de Sérgio Ciquera Rossi, que participa da inauguração da subsele da Escola de Contas Públicas - ECP, em Araraquara – SP (ATO 1742/2013).

DESPACHO DO PRESIDENTE
AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que faz jus SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Conselheiro deste Tribunal, conforme TCA-4747/888/01.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOTANDO na 5ª Diretoria de Fiscalização – DF-5, a partir de 26/08/2013, LILIAN AKL ALVARENGA, RG MG-14.796.646, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, do QSTC (ATO 1740/2013).
DESIGNANDO:
DENISE KESSLER NAZARETH, RG 29.829.878-8, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Antonio Gilberto Vieira, por férias (ATO 1741/2013);
PATRICIA MELO DE SILVIO, RG 23.352.161-6, respondendo pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, do SQC-I, do QSTC, para responder pelo cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, vago em decorrência da exoneração de Osmar Luiz da Silva Ferreira, ficando cessados os efeitos do Ato 1332/2013 (ATO 1744/2013).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO ALEXANDRE TEIXEIRA, RG 21.507.848-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Informática, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Marcos Lopes, que participará do treinamento “301 – FortiGate Multi-Threat Security Systems II”, promovido pelo Centro Afina São Paulo, em São Paulo – SP (ATO 1724/2013).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE - 45/13 - HOMOLOGAÇÃO
TC-A- 22.323/026/13 - Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de copos descartáveis de 180ml. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 13/08/2013 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa COMMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Despacho da Presidência: Com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei no 10.520/02, HOMOLOGO o presente certame e AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preços.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL CP Nº 11/2013

DIVULGAÇÃO DA ORDEM DE ARGUIÇÃO DA PROVA ORAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargo de Auditor do Tribunal de Contas, regido pelo Edital nº CP 04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 8/11/2012,

FAZ SABER que a ordem de arguição na Prova Oral (Fase III), para a qual os candidatos habilitados foram convocados conforme publicação no Diário Oficial de 21 de agosto último, será a alfabética do prenome, respeitado o horário de apresentação previsto para as 8h30min.

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
000059ª	DIEGO PRANDINO ALVES	0000000113431084
000067k	EDUARDO PEREZ	000000006280665
000146g	MARCIO MARTINS DE CAMARGO	0000000013218730
000210ª	VALDENIR ANTONIO POLIZELI	0000000017623730

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

ROBSON MARINHO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO ADMINISTRATIVA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013:
A) RESOLUÇÃO Nº 09/2013
(TC-A-012328/026/13)
Regulamenta o processo de vitaliciamento dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições das Leis Complementares nºs 1.190/12, 1.110/10, 734/93 e 709/93, Lei nº 8.625/93 e Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:
Art. 1º - Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público de Contas terá sua conduta e desempenho avaliados de forma contínua, para fins de vitaliciamento.

Art. 2º - A avaliação contínua de desempenho no processo de vitaliciamento será realizada por Comissão Especial de Conselheiros designada pelo Presidente, sob a coordenação do Corregedor.

Parágrafo único - No impedimento do Corregedor, este será substituído pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 3º - A Comissão Especial de Vitaliciamento reunirá-se semestralmente em sessão reservada para avaliação do desempenho do vitaliciando por meio de análise da conduta e de relatório de atividades que poderá ser produzido por meio eletrônico.

§1º - O relatório de atividades, elaborado e encaminhado pelo vitaliciando em até quinze dias antes da reunião da Comissão, discriminará dados numéricos e estatísticos relativos ao exercício de suas funções, bem como outros elementos que entender relevantes à sua avaliação.

§2º - A análise da conduta no exercício do cargo de Procurador será feita mediante parecer circunstanciado com foco nos seguintes preceitos:

- I – dignidade;
- II – honra;
- III – ética profissional;
- IV – decoro;
- V – assiduidade;
- VI – disciplina;
- VII – responsabilidade;
- VIII – eficiência;
- IX – conhecimento do ofício;
- X – produtividade e qualidade dos trabalhos;
- XI – conduta pública.

Art. 4º - A Comissão Especial de Vitaliciamento poderá solicitar esclarecimentos, informações, documentos, oitivas e outras diligências da espécie necessárias à avaliação.

Art. 5º - Da conclusão da avaliação de desempenho caberá ao vitaliciando apresentar, caso queira, recurso no prazo de dez dias da sua ciência.

Art. 6º - A Comissão Especial de Vitaliciamento poderá determinar, a qualquer momento, e sempre que o parecer conclusivo for pela inaptidão à aquisição de vitaliciedade, a instauração de procedimento administrativo, por não observância dos preceitos do § 2º, do artigo 3º, bem como por abuso de autoridade ou desvio de conduta.

§1º - O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será afastado de suas atividades a partir da instauração do procedimento administrativo.

§2º - A decisão que instaurar procedimento administrativo suspende automaticamente o prazo do vitaliciamento.

Art. 7º - Nos últimos noventa dias do biênio do procedimento, a Comissão Especial de Vitaliciamento apresentará parecer conclusivo ao Tribunal Pleno para deliberação.

Parágrafo único - A declaração de aquisição da vitaliciedade será apostilada pelo Presidente do Tribunal de Contas ao ato de nomeação.

Art. 8º – As deliberações do Tribunal Pleno dar-se-ão em sessão extraordinária reservada.

Art. 9 - As informações constantes nos processos de vitaliciamento, bem como os registros das respectivas sessões da Comissão Especial de Vitaliciamento e do Tribunal Pleno, são de caráter pessoal com acesso restrito na forma do inciso I, §1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Especial de Vitaliciamento, ad referendum do Tribunal Pleno.

São Paulo, 28 de agosto de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
ROBSON MARINHO - Vice-Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
B) RESOLUÇÃO Nº 10/2013
(TC-A-025002/026/13)

Dispõe sobre modificações em dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas nos artigos 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e 234 do Regimento Interno,

Considerando a crescente implementação de procedimentos fiscalizatórios concomitantes e de acompanhamento;

Considerando a imperiosa necessidade de emprestar celeridade às matérias versando sobre exame e apreciação de representações dando conta de irregularidades em processos licitatórios não recebidos como exames prévios de editais; e

Considerando, ainda, a conveniência de conferir simetria quanto às instâncias julgadoras dessas matérias, RESOLVE promover as modificações regimentais seguintes:

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, os seguintes dispositivos:

I - o § 1º, com a seguinte redação:
“§ 1º - As decisões escaparão, não obstante, da Câmara Julgadora, passando a pertencer ao Tribunal Pleno, sempre que envolverem questões de alta indagação e determinantes de sustação de ato.”;

II - § 2º, com a seguinte redação:
“§ 2º - Para a concretização da medida preconizada no parágrafo anterior e submissão ao Plenário, os autos de representação deverão estar instruídos, na forma disposta no artigo 223 deste Regimento.”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de agosto de 2013.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
ROBSON MARINHO - Vice-Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

C) Ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações: TC-A-026878/026/13 – Dispensa de licitação para contratação da locação de imóvel para abrigar a Unidade Regional de Santos (UR-20). Locadores: Almir Garcia/ Maria Elisa Franco Garcia – artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.